



PROJETO DE LEI N.º 246/2014
DE 27 DE MAIO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretaria de Educação	
15.002 – Educação	
15.002.12 – Educação	
15.002.12.361 – Administração Geral	
15.002.12.361.0190 – Apoio Administrativo	
15.002.12.361.0190.2.033 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 3.3.114 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Exerc. Anteriores	R\$ 2.547,15
Total	R\$ 2.547,15

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Especial Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superávit Financeiro, oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE – Nomenclatura PDDE, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR:
3.3.114	11846-X BB	PDDE	R\$ 2.547,15

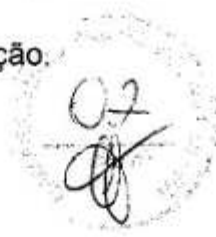
Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Maio de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE N.º 246/2014 – INICIATIVA DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER
TEÓFILO DOS SANTOS**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, para a apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar no valor de R\$ 2.547,16 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Desta feita, precisamos da aprovação do presente projeto, para fins de podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento Municipal e podermos aplicar os referidos recursos conforme art. 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse os Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente projeto de lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de Maio de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n o. 246/2014 – Que em “*Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE*”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 246/2014 que em “*Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE*”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando a dotação a ser suplementada e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, em especial a Lei 4320/64 em seu art. 43, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário..

É o presente parecer.

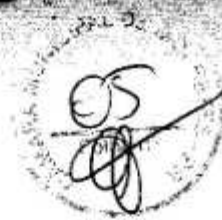
Morretes, 18 de Junho de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 246/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

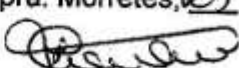
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de junho de 2014.


João César Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 25 de 06 de 2014


Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 246/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de junho de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Mauricio Porrua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de 06 de 2014



Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 246/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

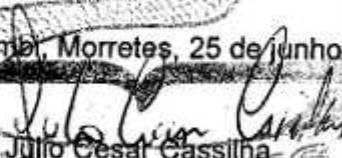
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

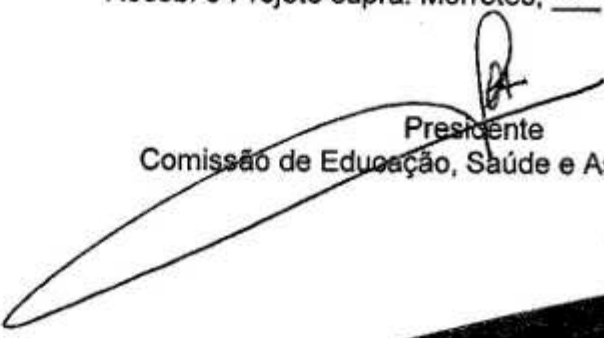
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de junho de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

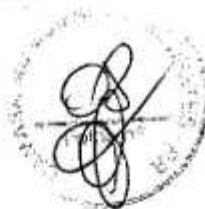
Recebi o Projeto supra. Morretes, 30 de Jun de 2014


Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 246/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

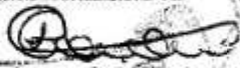
INICIATIVA - EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

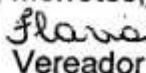
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de junho de 2014


Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 26/06/2014


Flavio
Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 246/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de junho de 2014

Maurício Porrua
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 / 06 / 2014

Samuel
Vereador
SAMUEL

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 246/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de junho de 2014


Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 / 06 / 2014


Vereador

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

11

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 246/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito especial suplementar para fins de aplicação do recurso oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, proveniente do Excesso de Arrecadação, cuja utilização do crédito fará frente a melhorias na área da educação.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que apenas por meio de lei específica é que será possível ao órgão legislativo autorizar a abertura de crédito especial.

Assim, uma vez conseguida a autorização legislativa cabe ao chefe do executivo proceder a abertura, mediante decreto, do crédito autorizado, conforme prevê o já citado art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Em consequência, no que diz respeito à regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em violação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, sendo que o recurso sobrevivendo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 25 de junho de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 246/2014

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação- FNDE.

Relatório

O presente Projeto de Lei Nº 246/2014, abre Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação- FNDE.

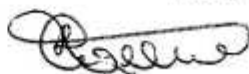
Análise

O Vereador designado relator do Projeto de Lei Nº 246/2014, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, desta forma em que pese à viabilidade jurídica constitucional, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 1º de julho de 2014.


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora







Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

13

PARECER DA COMISSÃO

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 246/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná no valor de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 246/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 1 de julho de 2014


Vereador Samuel Cordeiro Adriano

Relator





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 246/2014
DE 27 DE MAIO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Relatório

O Projeto de Lei nº 246/2014, trata de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 246/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico e ao aspecto gramatical e lógico, desta forma em que pese a viabilidade jurídica constitucional, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.
É o parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 01 de julho de 2014

Vereador Elói Nogueira
Relator



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos seguintes Projetos de Leis:

PROJETO DE LEI Nº242/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Convênio 65/2014 - Repasse do SEDU.

PROJETO DE LEI Nº243/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) para Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Convênio 40/2014 - Repasse do SEDU.

PROJETO DE LEI Nº244/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) para Estrutura da rede de serviços de atenção básica de Saúde - Nacional.

PROJETO DE LEI Nº245/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para Estrutura de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional.

PROJETO DE LEI Nº246/2014 - Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que trata de recursos para contemplar o orçamento municipal em prol da comunidade, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de julho de 2014.

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1890/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

(Origem Projeto de Lei nº 246/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretaria de Educação	
15.002 – Educação	
15.002.12 – Educação	
15.002.12.361 – Administração Geral	
15.002.12.361.0190 – Apoio Administrativo	
15.002.12.361.0190.2.033 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 3.3.114 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Exerc. Anteriores	R\$ 2.547,15
Total	R\$ 2.547,15

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Especial Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superávit Financeiro, oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE – Nomenclatura PDDE, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº.	DESCRIÇÃO	VALOR:
3.3.114	11846-X BB	PDDE	R\$ 2.547,15



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de julho de 2014.





LEI MUNICIPAL N.º 308/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

(Origem Projeto de Lei n.º 246/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretaria de Educação	
15.002 – Educação	
15.002.12 – Educação	
15.002.12.361 – Administração Geral	
15.002.12.361.0190 – Apoio Administrativo	
15.002.12.361.0190.2.033 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 3.3.114 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Exerc. Anteriores	R\$ 2.547,15
Total	R\$ 2.547,15

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Especial Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superávit Financeiro, oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE – Nomenclatura PDDE, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº.	DESCRIÇÃO	VALOR:
3.3.114	11846-X BB	PDDE	R\$ 2.547,15

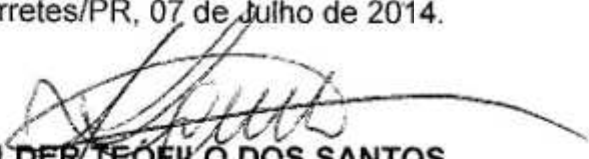
Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 07 de Julho de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL N.º 308/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

(Origem Projeto de Lei n.º 246/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.547,15 (Dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

15 – Secretaria de Educação	
15.002 – Educação	
15.002.12 – Educação	
15.002.12.361 – Administração Geral	
15.002.12.361.0190 – Apoio Administrativo	
15.002.12.361.0190.2.033 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
Fontes: 3.3.114 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Exerc. Anteriores	R\$ 2.547,15
Total	R\$ 2.547,15

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Especial Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superávit Financeiro, oriundos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação – FNDE – Nomenclatura PDDE, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº.	DESCRIÇÃO	VALOR:
3.3.114	11846-X BB	PDDE	R\$ 2.547,15

Art. 3º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 07 de Julho de 2014.

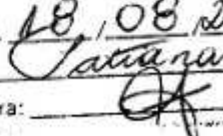
HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 18/08/2014

Nome: Tatiana

Assinatura: 

Seção I



Jornal de Morretes - Pr.

Jornal de Morretes nº 222 de 15 de Agosto de 2014

1091

lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 30 de setembro de 2014.

essenciais da população;